
REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIFESP

(versão revisada e aprovada pela CCEQ em 05/04/2024)

Considerando:

- I. O Estágio Supervisionado (curricular obrigatório) é parte complementar da formação do aluno de Engenharia Química, sendo parte integrante do **projeto pedagógico do curso de Engenharia Química da Unifesp**;
- II. A legislação faz uma diferenciação entre estágios obrigatórios e não obrigatórios. Segundo o §1º do Art. 2º da Lei nº 11.788/2008, o estágio obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso e cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma. O estágio não-obrigatório, por sua vez, é aquele desenvolvido como atividade opcional, mas que será acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- III. Os estágios obrigatório e não-obrigatório serão supervisionados por um docente vinculado ao curso de Engenharia Química da Unifesp.
- IV. É da responsabilidade desta Unidade de Ensino, que atua como guardião da relação de estágio, supervisionar e garantir que seus objetivos sejam alcançados com qualidade na formação de seus egressos;
- V. As atividades de estágio não devem interferir nas atividades acadêmicas do aluno, devendo ser preservado tempo suficiente para o desempenho das atividades acadêmicas;
- VI. O Estágio Supervisionado tem como finalidades:
 - a. Possibilitar uma visão realista do funcionamento da Indústria ou Instituição, bem como a familiarização com o seu futuro ambiente de trabalho;
 - b. Propiciar condições de treinamento específico, pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso;
 - c. Oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;
 - d. Propiciar a ampliação do interesse pela pesquisa científica relacionada com os problemas peculiares às áreas de estágio;
 - e. Facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção;

- f. Ensejar oportunidade para aplicação dos conhecimentos adquiridos, com vistas a equacionar e resolver problemas detectados pelo acadêmico.

A Comissão do Curso de Engenharia Química (CCEQ) da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º O estágio supervisionado (obrigatório e não obrigatório) poderá ser realizado somente quando o aluno cumprir os pré-requisitos aprovados, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Química.

§ 1º Para o estágio não-obrigatório exige-se o cumprimento das unidades curriculares de Química Geral Experimental e Balanço de Massa e Energia.

§ 2º Para alunos do curso integral o estágio não-obrigatório terá carga horária máxima de 20 horas semanais.

§ 3º Para o estágio obrigatório exige-se o cumprimento das unidades curriculares de Balanço de Massa e Energia, Análise Instrumental e Operações Unitárias I. Após o cumprimento destes pré-requisitos, o aluno poderá realizar estágio de no máximo 30 horas semanais.

§ 4º Uma vez cumprido o estágio obrigatório, as atividades de estágio subsequentes serão consideradas como estágio não-obrigatório.

§ 5º Uma vez cumprido o estágio obrigatório, o aluno poderá realizar estágio com carga horária de até 30 horas/semana.

Artigo 2º Para validação do estágio na Unidade Curricular Estágio Supervisionado, o mesmo deverá apresentar uma carga horária mínima de 160 horas.

Artigo 3º Os convênios entre a UNIFESP e empresas serão estabelecidos segundo as normas legais vigentes (Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008). Informações essas dispostas no endereço digital oficial da instituição.

Artigo 4º É vedada a realização simultânea de dois ou mais estágios.

Artigo 5º A carga horária máxima diária e a duração do estágio serão estabelecidas conforme o artigo 10º e 11º, respectivamente, da Lei Federal nº 11.788/2008, citado a seguir:

“Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.”

“Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.”

Artigo 6º O tempo máximo de estágio para o aluno em uma mesma empresa é de 2 anos, não podendo exceder este limite, conforme o Capítulo 4, artigo 15, inciso 1 da Lei Federal nº 11.788/2008, citado a seguir:

“Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Artigo 7º Seja para estágio obrigatório ou não obrigatório, o aluno deverá entregar um relatório de atividades ao docente supervisor do estágio, em data pré-estipulada pela CEEQ, antes do fim de cada semestre letivo, em periodicidade não superior a 6 (seis) meses. A entrega é obrigatória, considerando a Lei Nacional de Estágio, independentemente do número de dias que o aluno realizou o estágio.

Artigo 8º Caso o aluno ou a parte concedente promovam o desligamento do estágio antes do prazo final previsto no termo de compromisso, o aluno deverá enviar ao Setor de estágios da Universidade e à Comissão de Estágio da Engenharia Química, um termo de encerramento confeccionado pela parte concedente, conforme Capítulo III, Artigo 9, ítem V da Lei Nacional de Estágio:

“V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho”

Artigo 9º O Supervisor de estágio na Unifesp realizará apenas a avaliação das atividades de estágio, não configurando, sob qualquer hipótese, consultor das atividades técnicas realizadas pelo estagiário.

Artigo 10º Ao Supervisor de estágio, docente do Curso de Engenharia Química, compete:

§ 1º Supervisionar o estágio do aluno por meio de reuniões de acompanhamento periódicas, da análise e aprovação do relatório de estágio;

§ 2º Comunicar-se com o tutor de estágio na empresa, quando for necessário.

§ 3º Avaliar os relatórios semestrais (para o estágio obrigatório e não obrigatório) e comunicar-se com os alunos para a realização de adequações, caso seja necessário.

§ 4º Calcular o Índice de Desempenho Acadêmico (IDA), avaliando o histórico acadêmico. (IDA = somatório da carga horária de UCs aprovadas no semestre/somatório da carga horária de Ucs matriculadas no semestre). Considera-se que os alunos que apresentem um IDA igual ou maior a 50% ($IDA \geq 0,5$) têm condições de conciliar suas atividades de estágio sem prejudicar o aproveitamento das atividades acadêmicas.

§ 5º Os alunos, cujo Índice de Desempenho Acadêmico seja menor que 0,5 terão o estágio suspenso por um período mínimo de 6 meses.

Artigo 11º Ao Tutor de estágio, profissional de nível superior da empresa onde se realiza o estágio, compete:

§ 1º Elaborar, em comum acordo com o estagiário, submetendo à aprovação da Comissão de Estágio, o plano de estágio a ser cumprido;

§ 2º Acompanhar a execução do plano de estágio;

§ 3º Avaliar o rendimento do estagiário durante e ao final da realização do estágio;

§ 4º Comunicar-se com o supervisor de estágio, quando for necessário.

Artigo 12º Ao aluno estagiário compete:

§ 1º Observar e cumprir o regulamento da UNIFESP e as normas internas da Indústria/Instituição bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes;

§ 2º Cumprir com todo o empenho e interesse, toda a programação estabelecida para o seu estágio, bem como termo de compromisso firmado;

§ 3º Elaborar e entregar ao professor supervisor um relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela CEEQ;

§ 4º Elaborar e entregar ao professor supervisor a declaração de horas assinada pelo supervisor na Empresa, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela CEEQ, quando cursando a modalidade de estágio obrigatório;

§ 5º Entregar históricos acadêmicos atualizados ao professor supervisor para o cálculo do IDA, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela CEEQ;

§ 6º Encaminhar, obrigatoriamente, ao Setor de Estágios do Campus Diadema e a Comissão de Estágios o certificado de conclusão do estágio, emitido pela empresa ou instituição, constando no mínimo o número de horas e o período de estágio;

§ 7º Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor e/ou pela coordenação da Comissão de Estágios;

§ 8º Encaminhar, primeiramente ao Setor de Estágios do Campus Diadema (E-mail: estagio.diadema@unifesp.br), a documentação pertinente à celebração do contrato de estágio segundo as normas institucionais, antes do início do período de estágio;

Artigo 13º Para fins de validação do estágio supervisionado obrigatório e não-obrigatório, o mesmo deverá estar incluído nas seguintes áreas de atuação: engenharia de processos; engenharia de produção; engenharia de produto e de qualidade; engenharia de segurança; engenharia ambiental; engenharia bioquímica; química; automação; gestão de projeto; gestão financeira; análise econômica e financeira de projetos, gestão tecnológica; vendas técnicas e mercado; consultoria; treinamento, etc.

§ 1º Caberá à Comissão de Estágios do Curso de Engenharia Química o julgamento da adequação do estágio nas áreas de atuação previstas no Art.13º.

§ 2º Casos particulares serão decididos pela Comissão de Estágios do Curso de Engenharia Química.

Artigo 14º O aluno deverá se matricular na Unidade Curricular Estágio Supervisionado visando cumprir as 160 horas exigidas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Química. Nos demais

semestres, uma vez constando no histórico do aluno a UC de Estágio Supervisionado como cumprida, o estágio será não obrigatório e o aluno deverá apenas entregar o relatório, histórico acadêmico e atestado de matrícula atualizados a cada semestre letivo sem necessidade de nova matrícula na UC Estágio Supervisionado.

Artigo 15° O conceito final da UC Estágio Supervisionado será “cumprido” ou “não cumprido”, não havendo atribuição de uma nota.

Artigo 16° Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão do Curso de Engenharia Química, mediante solicitação formal do Coordenador da Comissão de Estágios do Curso de Engenharia Química.

Artigo 17° O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Curso de Engenharia Química da UNIFESP.

Artigo 18° O aluno poderá solicitar o aproveitamento de estágio e ter o conceito cumprido na UC de Estágio Supervisionado em Engenharia Química, caso tenha como comprovar o vínculo empregatício em empresa dentro das áreas de atuação do Artigo 13 e declaração de horas comprovadas (160 horas), além dos pré-requisitos cumpridos nas UCs Balanço de Massa e Energia, Análise Instrumental e Operações Unitárias I, para fins da validação do estágio obrigatório.